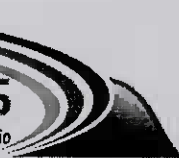


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**CALENDARIO DO COMERCIO EM DATAS ESPECIAIS****DEZEMBRO 2017 A NOVEMBRO 2018****COMÉRCIO TRADICIONAL**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuino de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA A CIDADE DE SÃO CARLOS**, tendo por objeto a estipulação do calendário do comercio em datas especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, **excepcionando às atividades relacionadas às Categorias dos Feirantes, do Comércio Varejista de Carnes Frescas em geral, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Sacolões e Varejões, Pet Shopping, Lojas de Conveniência, Lojas Anexas ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e o Comércio Varejista estabelecidos em Shopping Center's e Centro Comercial Passeio São Carlos,** não se aplicando o disposto nesta Convenção.



CLÁUSULA PRIMEIRA - Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados (à exceção do domingo) em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 10.795 e da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, e celebração de Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Empregados com esta finalidade.

DEZEMBRO/2017

De 08 a 22 - de segunda à sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

Dias 02, 09, 16 e 23 - sábados - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

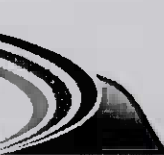
Dia 24 - domingo - das 09h00 às 17h00 com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição, (**Parágrafo Primeiro**);

Dia 26 (terça-feira) - das 12h00 às 18h00,

Dia 30 - sábado - das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que se ativarem no dia **24/12/2017 (domingo)** deverão ter este dia compensado no dia **2 de janeiro de 2018 (terça-feira)**;

Parágrafo Segundo - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 23 (vinte e três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, já compensadas 2 (duas) horas do dia 26/12/17; 2 (duas) horas dia 12/02/2018, 8 (oito) horas dia 13/02/2018 e 2 (duas) horas dia 14/02/2018.

**JANEIRO/2018**

Dia 02 – terça feira – FECHADO – Compensação domingo dia 24/12/17;

Dia 06 – sábado– das 09h às 17h, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Dia 13 – sábado– das 09h às 17h, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

FEVEREIRO/2018

Dia 03 - Sábado – das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição,

Dia 10 - Sábado – das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Dia 12 - Segunda Feira – das 12h00 às 18h00 - compensado dezembro/2017;

Dia 13 - Terça feira – FECHADO – compensado dezembro/2017;

Dia 14 - Quarta Feira – das 12h00 às 18h00 - compensado dezembro/2017;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

MARÇO/2018

Dia 03 - Sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 10 - Sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

ABRIL/2018

Dia 07 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 14 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 20 - Sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para a refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição,

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

MAIO/2018

Dia 05 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Dia 11 - Sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Dia 12 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JUNHO/2018

Dia 02 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 09 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**JULHO/2018**

Dia 07 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição

Dia 13 - Sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Dia 14 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

AGOSTO/2018

Dia 04 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 10 - Sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Dia 11 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

SETEMBRO/2018

Dia 01 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Dia 08 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**OUTUBRO/2018**

DIA 06 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 11 - quinta-feira - das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 05 (cinco) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição

DIA 13 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

NOVEMBRO/2018

DIA 03 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

DIA 10- Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 23 - Black Friday - das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição.

DIA 24 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 11 (onze) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.



CLÁUSULA TERCEIRA - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA QUARTA - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

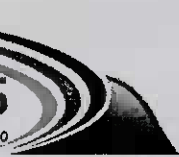
CLÁUSULA QUINTA - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a este terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvido.

Parágrafo Único - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7



CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2018.

Parágrafo 1º - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

SÃO CARLOS, 25 de Outubro de 2017.


SÍNDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO

Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente


SÍNDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO

Paulo Roberto Gullo - Presidente

HORAS DE DEZEMBRO

2017 - São Carlos

		entrada	saída	intervalo	limite	horas extras	
02/12/2017	sábado	9	17	1	4	3	
03/12/2017	domingo	0	0	0	0	0	
04/12/2017	segunda-feira	9	18	1	8	0	
05/12/2017	terça-feira	9	18	1	8	0	
06/12/2017	quarta-feira	9	18	1	8	0	
07/12/2017	quinta-feira	9	18	1	8	0	
08/12/2017	sexta-feira	9	22	3	8	2	
09/12/2017	sábado	9	17	1	4	3	
10/12/2017	domingo	0	0	0	0	0	
11/12/2017	segunda-feira	9	22	3	8	2	
12/12/2017	terça-feira	9	22	3	8	2	
13/12/2017	quarta-feira	9	22	3	8	2	
14/12/2017	quinta-feira	9	22	3	8	2	
15/12/2017	sexta-feira	9	22	3	8	2	
16/12/2017	sábado	9	17	1	4	3	
17/12/2017	domingo	0	0	0	0	0	
18/12/2017	segunda-feira	9	22	3	8	2	
19/12/2017	terça-feira	9	22	3	8	2	
20/12/2017	quarta-feira	9	22	3	8	2	
21/12/2017	quinta-feira	9	22	3	8	2	
22/12/2017	sexta-feira	9	22	3	8	2	
23/12/2017	sábado	9	17	1	4	3	
24/12/2017	domingo	9	17	1		0	
25/12/2017	segunda-feira	FERIADO DE NATAL					
26/12/2017	terça-feira	12	18	0	8	-2	
30/12/2017	sábado	9	17	1	4	3	
01/01/2017	segunda-feira	FERIADO ANO NOVO				0	
02/01/2017	terça-feira	COMPENSADO PELO 24/12/2017				0	

saldo 35 HORAS EXT

COMPENSAÇÃO DO CARNAVAL

12/02/2018	segunda-feira	12	18	0	8	-2
13/02/2018	terça-feira	0	0	0	8	-8
14/02/2018	quarta-feira	12	18	0	8	-2
						-12

HORAS A PAGAR OU COMPENSAR

23 HORAS